



Município de Valença do Piauí

Projeto de Lei n.º ____/2021

Valença do Piauí, 09 de dezembro de 2021.

LIDO EM PLENÁRIO

Em 10/12/2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.”

APROVADO

Em 13/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ:

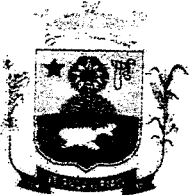
Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), destinado à cobertura de despesa corrente pela fonte do recurso do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica/ FUNDEB, da Concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2021, conforme editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido Fundo.

O art. 26 da referida Lei Federal, replicando redação adotada pelo inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, previu que, excluídos os montantes tratados no inciso III do art. 5º, da Lei Federal, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de transferência da União através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FUNDEB, pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, por excesso de arrecadação, embasado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64. Em conformidade com a programação constante do anexo I deste Projeto de Lei:

Raimunda Carlos P. S. Rosa
 Raimunda Carlos P. S. Rosa
 CPF 373 581 463-87
 Assessora da Mesa
09/12/2021



Município de Valença do Piauí

Art. 3º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí 09 de dezembro de 2021.

**MARCELO COSTA E
SILVA:74317296349**

Assinado de forma digital por
MARCELO COSTA E
SILVA:74317296349
Dados: 2021.12.09 13:48:05 -03'00'

MARCELO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal
CPF: 743.172.963-49



Município de Valença do Piauí

Orçamento Programa - Exercício de 2021.

Crédito Especial - Excesso Arrecadação Anexo I - Projeto de Lei N.º ____ 2021.

Quadro de Detalhamento - QDD

5 FUNDEB		
02 PODER EXECUTIVO		
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 04 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
12 Educação		
12 361 Ensino Fundamental		
12 361 0016 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12 361 0016 2201 - Remuneração do Magistério Ens. Fundamental - FUNDEB		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 84.7000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL.CIVIL	R\$ 1.523.868,00
12.3650020 2262	- Remuner.do Magistério Ens. Infantil - FUNDEB	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL.CIVIL	R\$ 91.432,00
TOTAL		R\$ 1.700.000,00

MARCELO COSTA E SILVA:74317296349
 Assinado de forma digital por MARCELO COSTA E SILVA:74317296349
 Dados: 2021.12.09 13:54:48 -03'00'

MARCELO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 743.172.963-49



Município de Valença do Piauí

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal e Vereadores,

A Constituição Federal de 1998, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir créditos suplementares sem prévia autorização legislativa.

Encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, em conformidades com a Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei, que cria no orçamento vigente, e propõe a autorização especial para abertura de créditos especial destinado à cobertura de despesa corrente pela fonte recurso do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica/ FUNDEB, da Concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2021, conforme editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido Fundo.

A proposição tem amparo legal no artigo 7.º, da lei 4.320/64 e no artigo 165, § 8.º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

Portanto, a necessidade desta autorização especial é fundamental pelas razões expostas.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências e, por extensão aos demais segmentos da sociedade este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí 09 de dezembro de 2021.

MARCELO COSTA E SILVA:7431729634
Assinado de forma digital por
MARCELO COSTA E
SILVA:7431729634
Dados: 2021.12.09 13:47:28
9 -03'00'

MARCELO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 743.172.963-49



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Valença do Piauí

Praca José Martins, 106 – Centro – Valença do Piauí – PI – Fone: (89) 3465-1034

CNPJ 00.078.177/0001-00 – Email: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021, de 13 de dezembro de 2021

AUTORAS: VEREADORA IELVA MELÃO E VEREADORA WALMARYA MOURA

EMENTA: Fica acrescido ao art. 2º, do Projeto de Lei do Executivo que Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono- FUNDEB- aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2021, o inciso VI e Parágrafo Único

Art. 2º: Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º, desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70%(setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício nos termos do inciso III, do caput do art. 26 da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

VI – Os Profissionais do Magistério da Educação Básica inativos, que tiveram seu benefício homologado no corrente ano.

Parágrafo Único. Os Profissionais citados no inciso anterior, receberão seu abono proporcionalmente aos meses trabalhado no ano de 2021

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Ielva Melão (MDB),

Walmarya Moura (PTB)

APROVADO

Em 13/12/2021

LIDO EM PLENÁRIO

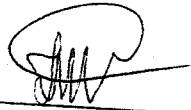
Em 13/12/2021

Raimunda Carlos P. S. Rosa
CPF 373 581 463-87
Assessora da Mesa
13/12/2021

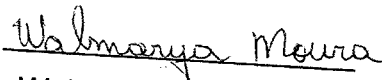
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva justifica-se, pela necessidade de garantia de direitos, aos profissionais da Educação que tiveram sua aposentadoria homologada no ano em curso.

Se serão contemplados os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021, não poderemos deixar de fora ou assegurando em Lei, que os profissionais hoje inativos, recebam por seu tempo trabalhado: sejam 01(um) mês, ou 02 (dois) ou mais meses no decorrer do ano em curso, com tanto que provem o efetivo exercício.



Ielva Meião (MDB),



Walmarya Moura(PTB)